

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.24.02E

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Salitre, localizada em Salitre/Ceará, necessita contratar serviços advocatícios especializados para patrocinar demandas judiciais com o objetivo de recuperar valores que não foram repassados ao município devido à ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) pelo FUNDEF, abrangendo os períodos de janeiro de 1998 a dezembro de 1999, janeiro de 2005 a dezembro de 2006 e janeiro/fevereiro de 2007 (mês de extinção do Fundo).

A contratação é essencial para o município, pois envolve a execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100, bem como a continuidade dos processos nº 0063882-91.2016.4.01.3400 e nº 1105482-31.2023.4.01.3400, todos direcionados à recuperação de valores acumulados em aproximadamente R\$ 17.472.539,07 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e sete centavos), que deixaram de ser repassados ao município.

Este montante, sendo recuperado, representará um significativo incremento na receita municipal, permitindo a realização de investimentos importantes em áreas estratégicas, como educação, saúde e infraestrutura, além de contribuir para o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a complexidade das demandas judiciais e a expertise técnica necessária para a sua adequada condução, há uma justificativa sólida para a contratação de uma assessoria jurídica altamente capacitada, com comprovada experiência e competência na recuperação de créditos semelhantes. Esta contratação se faz necessária para garantir que o município de Salitre tenha sucesso na recuperação dos valores não repassados, assegurando o pleno direito aos recursos a que tem legítimo direito.

Ainda, é importante ressaltar a relevância de uma abordagem especializada e estratégica para a condução dessas ações judiciais, visando não apenas a recuperação dos valores pleiteados, mas também o estabelecimento de um precedente favorável que possa beneficiar o município em futuras contendas de natureza similar.

Assim, a contratação de serviços advocatícios para a execução dessas ações judiciais visa atender ao interesse público, proporcionando um retorno financeiro substancial ao município que só poderá ser obtido por meio de uma atuação profissional e técnica qualificada, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e moralidade administrativa previstos na Lei 14.133/2021.



## 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo de Manut.e Valor. Ens.Bas.FUNDEB	ANTÔNIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente seção descreve os requisitos essenciais para a contratação de serviços advocatícios necessários ao patrocínio da demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, bem como para dar continuidade aos processos indicados. Foi realizada a fundamentação dos critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis e regulamentações específicas, bem como os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários e suficientes para a escolha da melhor solução. Desta forma, assegura-se que a prestação dos serviços advocatícios ocorra dentro de normas e padrões exigidos pela Administração Pública, garantindo, assim, a efetividade e eficiência da contratação.

### Requisitos Gerais

- Capacidade técnica do contratado comprovada através de atestados de capacidade técnica e registros em entidades competentes;
- Equipes compostas por profissionais qualificados e experientes, com registro ativo na OAB;
- Atualização contínua sobre a jurisprudência e legislações vigentes que impactem no objeto da contratação;
- Transparência na execução dos serviços, assegurando acesso às informações e documentos relativos ao andamento dos processos.

### Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei 14.133/2021;
- Apresentação de todos os documentos exigidos por lei, como certidões negativas, contratos sociais, e comprovantes de regularidade fiscal;
- Compliance com as normas éticas e requisitos do Conselho de Classe, no caso, a OAB;
- Obediência aos princípios indicados na Lei 14.133/2021, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

### Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, buscando reduzir o impacto ambiental;
- Uso preferencial de documentação digital para minimizar o consumo de papel, em conformidade com a preferência pelos atos digitais indicada na Lei 14.133/2021;
- Realização de reuniões e comunicações por meio digital sempre que possível, para minimização de deslocamentos e redução da pegada de carbono;



- Adopção de medidas que garantam o baixo consumo de energia e recursos durante a execução dos serviços.

#### Requisitos da Contratação

- Comprovação de atuação anterior em processos de igual ou maior complexidade, demonstrando experiência relevante para o patrocínio das demandas judiciais do município;
- Disponibilidade de uma equipe técnica com, no mínimo, dois advogados com formação superior em Direito e registro na OAB há pelo menos três anos;
- Apresentação de propostas detalhadas, incluindo metodologias de trabalho, plano de ação e prazos para cada etapa dos processos judiciais;
- Capacidade de interação e coordenação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e outras áreas relevantes da Prefeitura de Salitre para garantir a eficiência e eficácia na execução do contrato;
- Prova de registro e regularidade jurídica e fiscal, incluindo a regularidade junto ao Conselho de Classe;
- Contrato com cláusulas que estabeleçam claramente as responsabilidades da empresa contratada, cronograma de execução, condições de pagamento e critérios de avaliação de desempenho.

Portanto, os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada incluem capacidade técnica comprovada, conformidade com os requisitos legais e éticos, implementação de práticas de sustentabilidade, e apresentação de propostas detalhadas que evidenciem a capacidade de execução eficiente dos serviços. Todos esses requisitos são essenciais e foram listados de forma a evitar frustrações ao caráter competitivo da futura licitação.

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado foi realizado para identificar as principais soluções disponíveis para a contratação de serviços advocatícios com o objetivo de patrocinar a demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao município de Salitre. As seguintes soluções foram destacadas:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade consiste na contratação direta de escritórios de advocacia especializados, com notório saber jurídico comprovado, em conformidade com a Lei 14.133/2021. A contratação direta pode ser justificada quando se trata de serviço técnico especializado e de natureza singular.
- Contratação através de terceirização: Envolve a contratação de uma empresa terceira que fornecerá os serviços advocatícios necessários. Esta empresa seria intermediária e contrataria advogados ou escritórios de advocacia para executar o trabalho. Embora menos comum para serviços advocatícios altamente especializados, essa modalidade existe.
- Formas alternativas de contratação: Englobam parcerias com organismos públicos ou associações de municípios que possam oferecer suporte jurídico especializado. Essa modalidade pode incluir convênios ou acordos de cooperação com faculdades de direito ou departamentos jurídicos de grandes instituições públicas.

Após a análise das alternativas, a solução mais adequada para atender às necessidades específicas desta contratação foi identificada como a contratação direta com o fornecedor. Essa modalidade é apropriada devido às seguintes razões:

- A natureza jurídica do serviço é altamente especializada e requer um notório saber que pode ser melhor encontrado em escritórios de advocacia com comprovada experiência em causas similares.
- A contratação direta permite uma avaliação mais precisa das qualificações de profissionais específicos, assegurando que a equipe técnica tenha as credenciais necessárias para executar o trabalho com a qualidade exigida.
- A solução direta reduz complexidades administrativas e burocráticas que poderiam surgir com intermediários, garantindo maior controle sobre a execução das demandas judiciais.

Dessa forma, a contratação direta de um escritório de advocacia especializado é a opção que melhor alinha-se às necessidades do município de Salitre, promovendo a eficácia, a economicidade e a eficiência na recuperação dos valores devidos ao município.

## 5. Descrição da solução como um todo

A presente contratação de prestador de serviços advocatícios visa à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município de Salitre em função da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), conforme execução da Ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100, além de dar continuidade aos processos nº 0063882-91.2016.4.01.3400 e nº 1105482-31.2023.4.01.3400.

A contratação dos serviços advocatícios mencionado atende ao interesse público, pois busca recuperar quantias significativas para os cofres municipais, promovendo a justiça e a correção de valores devidos ao município. A solução detalhada consiste nas seguintes etapas principais:

- **Análise Preliminar:** A empresa contratada realizará um levantamento inicial detalhado dos processos judiciais existentes, envolvendo uma análise técnica e jurídica das ações em andamento (execução da Ação de nº 0050616-27.1999.4.03.6100, processo nº 0063882-91.2016.4.01.3400 e processo nº 1105482-31.2023.4.01.3400).
- **Continuação dos Processos:** A empresa contratada dará continuidade aos processos em andamento, monitorando prazos, realizando petições e todas as demais providências judiciais necessárias até o trânsito em julgado das decisões.
- **Recuperação de Valores:** Por meio de estratégias jurídicas adotadas pela empresa contratada, busca-se a recuperação dos valores que não foram repassados ao município devido à ilegal fixação do VMAA, utilizando-se de procedimentos de execução judicial.
- **Assessoria Completa:** A empresa contratada fornecerá assessoria jurídica integrada, envolvendo todos os aspectos legais, técnicos e formais necessários para garantir a eficiência e eficácia na recuperação dos valores devidos ao município.

A solução ora proposta foi fundamentada nas jurisprudências correlatas à Lei 14.133/2021, que rege as contratações públicas. Seu art. 18, § 1º, prevê a necessidade de estudos técnicos preliminares que identifiquem a melhor solução para o interesse público e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Quanto à escolha desta solução, deve-se ressaltar que a contratação de serviços advocatícios especializados é a única maneira eficaz e adequada para garantir a recuperação dos valores ora almejados. Esta avaliação foi baseada em levantamentos de mercado e na análise de soluções disponíveis, as quais comprovaram que escritórios jurídicos com notório saber têm a capacidade e experiência necessárias para obter os resultados pretendidos.

Assim, concluímos que a contratação de prestador de serviços advocatícios é a melhor solução existente no mercado para o problema identificada, uma vez que se baseia em critérios técnicos, jurisprudenciais e na eficiência necessária para a recuperação dos valores devidos ao Município de Salitre.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº 0050616-27.1999.4.03.6100)	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº 0050616-27.1999.4.03.6100), BEM COMO DAR CONTINUIDADE AOS PROCESSOS Nº 0063882-91.2016.4.01.3400 / 1105482-31.2023.4.01.3400

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº 0050616-27.1999.4.03.6100)	1,000	Serviço	2.260.880,86	2.260.880,86

Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº 0050616-27.1999.4.03.6100), BEM COMO DAR CONTINUIDADE AOS PROCESSOS Nº 0063882-91.2016.4.01.3400 / 1105482-31.2023.4.01.3400

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.260.880,86 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a regra geral para o parcelamento do objeto nas licitações com o intuito de ampliar a competitividade, permitir melhor aproveitamento do mercado e garantir a viabilidade técnica e econômica da aquisição, realizou-se uma análise detalhada para esta contratação específica.

#### 1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto

Ao avaliar a natureza dos serviços advocatícios a serem contratados, verificou-se que o objeto não é tecnicamente divisível. A contratação envolve a recuperação de valores não repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno e a continuidade de processos judiciais específicos. O fracionamento desta demanda poderia prejudicar a coerência e a unidade estratégica necessária para a atuação jurídica eficaz.

#### 2. Viabilidade Técnica e Econômica

A divisão do objeto em múltiplas contratações não é técnica nem economicamente viável. Fragmentar os serviços advocatícios demandaria a coordenação de múltiplos fornecedores, o que aumentaria complexidade e custos administrativos, além de comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados pretendidos pela Administração.

#### 3. Economia de Escala

O parcelamento comprometeria a economia de escala. A contratação integral dos serviços permite negociação de honorários mais vantajosos, otimizando os custos gerais. A divisão em partes menores diluiria os benefícios econômicos de uma única contratação abrangente, potencializando os custos desnecessariamente.

#### 4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado

Embora o parcelamento frequentemente promova maior competitividade, no presente caso, a especialização e experiência exigidas para a condução jurídica desse porte limitam a quantidade de fornecedores qualificados. O mercado de serviços advocatícios especializados em recuperação de valores com perfil semelhante é restrito, e o não parcelamento não afetaria negativamente a competitividade.

#### 5. Decisão pelo Não Parcelamento

Concluiu-se que a divisão do objeto acarretaria prejuízos significativos, como a perda de economia de escala e o potencial impacto negativo na estratégia e nos resultados pretendidos. Fracionar os serviços advocatícios comprometeria a coerência da defesa e a eficiência na conclusão dos processos relacionados.

#### 6. Análise do Mercado

A análise do mercado de serviços advocatícios especializados em recuperação de valores creditórios não identificou práticas comuns de fracionamento de contratos similares. O setor econômico em questão geralmente lida com

contratações integrais devido à necessidade de estratégia coesa e aprofundamento técnico na condução de processos judiciais complexos.

Portanto, justifica-se a decisão de não realizar o parcelamento da contratação dos serviços advocatícios para esta demanda específica. A unidade e a abrangência da solução garantem a maximização dos resultados e a eficiência econômica, atendendo assim aos melhores interesses do Município de Salitre.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Salitre para o exercício financeiro de 2024. A seguir, detalhamos os principais pontos de alinhamento:

- **Objetivo Estratégico:** A recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao município devido à ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) é uma iniciativa estratégica essencial, prevista no Plano de Contratações Anual. Esta ação visa aumentar a receita do município, garantindo recursos adicionais para investimentos em áreas prioritárias.
- **Prioridade Orçamentária:** Esta contratação está alinhada com as prioridades orçamentárias estabelecidas, destacando a necessidade de recuperação de valores para garantir a sustentabilidade financeira do município. O Plano de Contratações Anual destacou a execução desta demanda como crucial para a recuperação financeira do município nos períodos abrangidos pelas ações judiciais.
- **Gestão de Riscos:** A contratação de serviços advocatícios altamente especializados foi identificada no Plano como uma mitigação eficiente para os riscos de não recuperação dos valores devidos ao município. A escolha de um prestador com notório saber jurídico garante a máxima efetividade na condução dos processos judiciais.
- **Eficiência Administrativa:** Este processo de contratação está alinhado com os princípios de eficiência administrativa presentes no Plano de Contratações Anual, que orienta a busca por soluções que maximizem os resultados com o menor custo possível. A contratação por inexigibilidade de licitação, neste caso, justifica-se pela especialização e conhecimento técnico exigidos para o patrocínio da demanda judicial.
- **Prazo e Execução:** O prazo de 12 meses, previsto para este contrato, coincide com as metas de curto e médio prazo estabelecidas pelo Plano de Contratações Anual para a resolução e continuidade dos processos judiciais indicados (processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100, processo nº 0063882-91.2016.4.01.3400 e processo nº 1105482-31.2023.4.01.3400).

Assim, a contratação dos serviços advocatícios para patrocinar a demanda judicial visando à recuperação dos valores devidos ao município está completamente integrada e é vital para o cumprimento das estratégias delineadas no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Salitre para o ano de 2024.

## 10. Resultados pretendidos

Esta contratação visa a obtenção dos seguintes resultados:

- Recuperação de valores não repassados ao Município de Salitre devido à ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), conforme os processos judiciais nº 0050616-27.1999.4.03.6100, nº 0063882-91.2016.4.01.3400 e nº 1105482-31.2023.4.01.3400.
- Obtenção de decisão judicial favorável que permita ao Município recuperar aproximadamente R\$ 17.472.539,07 (dezessete milhões e quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos e trinta e nove reais e sete centavos), valor este que reflete os montantes devidos pelos períodos de JAN/98 a DEZ/99 e JAN/05 a DEZ/06, além de JAN/FEV de 2007.
- Assegurar que o Município de Salitre preserve sua arrecadação e mantenha o equilíbrio fiscal, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da recuperação de créditos devidos pela União.
- Garantir a plena execução e continuidade dos processos judiciais em andamento, com o apoio de equipe técnica qualificada e especializada em direito relacionado ao caso.
- Minimizar riscos de contencioso adicional através de uma gestão jurídica eficiente que assegure a recuperação dos valores de maneira célere e conforme os preceitos legais vigentes.
- Obter a correta aplicação dos recursos recuperados, aprimorando a gestão financeira municipal e contribuindo para a promoção do desenvolvimento local sustentável.

Os resultados pretendidos estão em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade, transparência, e interesse público. Assegurar a efetividade deste processo de recuperação financeira é fundamental para a manutenção da justiça fiscal e o bom funcionamento administrativo do Município de Salitre.

## II. Providências a serem adotadas

Para garantir a correta execução do contrato e a transparência do processo, as seguintes providências devem ser tomadas:

- **Elaboração e aprovação do Termo de Referência:** Este documento deve ser elaborado detalhadamente, enumerando as necessidades do município, os objetivos específicos da contratação, os serviços a serem prestados e os critérios de medição do desempenho da empresa contratada.
- **Designação de representantes:** Nomeação de servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual. Esses representantes devem possuir qualificação técnica compatível e estar familiarizados com a legislação vigente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 7º.
- **Capacitação de servidores:** Treinamento e capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato. Isso visa garantir um acompanhamento eficiente e conforme aos padrões técnicos e legais estabelecidos.
- **Realização de reuniões técnicas iniciais:** Agendamento de reuniões técnicas entre a equipe da Prefeitura e a empresa contratada para detalhar os procedimentos metodológicos, prazos de entrega e expectativas em relação aos resultados.
- **Implementação de um plano de comunicação:** Estabelecimento de um plano de

comunicação clara e efetiva entre a empresa contratada e a Prefeitura, com informes periódicos sobre o andamento dos trabalhos e possíveis dificuldades encontradas.

- **Definição de metodologia de acompanhamento e avaliação:** Criação de um cronograma detalhado de visitas técnicas, checklists de verificação, relatórios de progresso e avaliação contínua da performance da empresa contratada, com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- **Garantia de recursos orçamentários:** Assegurar a dotação orçamentária adequada para o pagamento dos honorários da empresa contratada, conforme os resultados alcançados e descritos no contrato.
- **Utilização de sistema informatizado:** Implementar o uso de softwares de gestão de contratos que permitam o acompanhamento, monitoramento e documentação de todas as etapas do processo, garantindo a transparência e a rastreabilidade das atividades realizadas.
- **Análise e aprovação de relatórios:** A empresa contratada deve apresentar relatórios periódicos detalhados sobre as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e os próximos passos. Estes relatórios devem ser analisados e aprovados pelos representantes da Prefeitura.
- **Adoção de medidas corretivas:** Em caso de desvios ou problemas identificados durante a execução contratual, devem ser adotadas medidas corretivas imediatas, com registro dos motivos e das ações tomadas para sanar os problemas.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Para contratações, é necessário considerar a melhor forma de aquisição dos serviços ou bens a fim de otimizar recursos e garantir a celeridade e economicidade do processo. No entanto, para a presente contratação de serviços advocatícios para o patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao município de Salitre, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços. A justificativa para essa decisão é baseada nos seguintes pontos:

- **Natureza Singular do Serviço:** Os serviços advocatícios envolvidos nesta contratação são de natureza especializada e singular, sendo altamente personalizáveis às necessidades específicas da Prefeitura de Salitre. O sistema de registro de preços é mais adequado para aquisições de bens e serviços comuns, de utilização regular e previsível, conforme previsto na Lei 14.133/2021.
- **Impossibilidade de Competição Adequada:** A escolha de um prestador de serviços advocatícios requer avaliação de competências específicas, experiências anteriores, notório saber jurídico e capacidade técnica, o que dificulta a padronização e cotação de preços. A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXXVII, e art. 74, permite a contratação direta de serviços jurídicos quando há inviabilidade de competição, o que se aplica perfeitamente a este caso.
- **Alinhamento com a Necessidade Específica:** Para a recuperação de valores substanciais, estimados em R\$ 17.472.539,07, referentes ao período creditício de 1998 a 1999 e 2005 a 2007, é imprescindível que o serviço contratado esteja alinhado especificamente com as demandas judiciais já em curso. É essencial a continuidade e a expertise direcionada aos processos nº 0050616-2/1999.4.03.6100, nº 0063882-9/2016.4.01.3400 e nº 1105482-3/2023.4.01.3400, o que reforça a escolha por contratação direcionada e não pela via do registro de preços.

- **Indicadores de Performance e Qualidade:** O serviço advocatício prestado será medido não somente pelo custo, mas pela eficácia em obter resultados favoráveis em decisões judiciais. O artigo 81 da Lei 14.133/2021 pontua que a performance e a qualidade são determinantes, e, neste caso, a personalização e especificidade do serviço são cruciais.

Portanto, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação se justifica plenamente pela especificidade, singularidade e exigência técnica do serviço advocatício que será prestado, alinhando-se ao que dispõem os artigos 6º, 74 e 81 da Lei 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da presente contratação de serviços advocatícios pela Prefeitura Municipal de Salitre, fica vedada a participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão encontra respaldo na Lei 14.133/2021, cujo artigo 15 estabelece normas específicas para a participação em consórcio. No entanto, entende-se a incompatibilidade desta forma societária para a natureza da contratação em questão. A seguir, apresenta-se a fundamentação detalhada para a vedação:

1. **Complexidade e Singularidade dos Serviços:** A contratação visa à recuperação de valores não repassados ao município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno, bem como à continuidade de processos judiciais complexos. A singularidade e especificidade dos serviços advocatícios pleiteados demandam um elevado grau de confiança, especialização e sigilo, qualidades que são mais devidamente asseguradas quando a prestação dos serviços é realizada por um único escritório, ao invés de um consórcio de empresas.
2. **Segurança Jurídica e Confidencialidade:** A segurança jurídica e a confidencialidade são elementos cruciais no patrocínio de demandas judiciais desta natureza. O envolvimento de múltiplas empresas em consórcio pode aumentar o risco de vazamento de informações sensíveis e comprometer a estratégia jurídica adotada. A preferência por um único contratante jurídico proporciona maior controle sobre estas questões.
3. **Impedimentos Legais e Regulamentares:** Adicionalmente, de acordo com o artigo 15 da Lei 14.133/2021, a participação em consórcio requer uma série de comprovações, entre elas a indicação de empresa líder e a responsabilidade solidária dos consorciados. No caso específico desta contratação, a dispersão de responsabilidades pode acarretar em dificuldades na execução eficiente e na fiscalização dos serviços prestados, contrapondo-se aos princípios de eficiência pública e controle rigoroso, conforme previsto no artigo 18 da mesma lei.
4. **Jurisprudência e Precedentes:** A interpretação histórica e a jurisprudência relacionadas à Lei de Licitações e Contratos Administrativos reforçam a postura de que, para serviços que demandam expertise e responsabilidade individual elevada, a participação de consórcios deve ser apreciada com cautela e, em muitos casos, desencorajada. No caso específico de serviços advocatícios, tais precedentes corroboram que a contratação direta de escritórios individuais é a mais indicada, visando a proteger os interesses públicos envolvidos.

5. Racionalização e Simplificação do Processo: A contratação de um único escritório jurídico tende a racionalizar e simplificar o processo administrativo, facilitando a gestão contratual, a comunicação e o alinhamento de expectativas e responsabilidades. Isso está em consonância com o princípio da eficiência, conforme delineado no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Diante dos argumentos expostos, conclui-se que a vedação ao consórcio na contratação dos serviços advocatícios para a Prefeitura Municipal de Salitre é medida necessária e fundamentada. Tal decisão visa não apenas à proteção dos interesses municipais, mas também à garantia de uma prestação de serviços jurídica coerente, segura e eficaz.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A presente contratação de serviços advocatícios não apresenta impactos ambientais diretos, uma vez que se trata de uma prestação de serviços intelectuais e jurídicos. No entanto, é importante considerar alguns possíveis impactos indiretos e as medidas mitigadoras associadas:

- Impactos Indiretos:
  - Aumento no uso de materiais de escritório, como papel, canetas, impressoras e equipamentos de informática.
  - Deslocamentos e viagens que podem resultar em emissões de CO<sub>2</sub> e consumo de combustíveis fósseis.
  - Geração de resíduos eletrônicos e de outros materiais relacionados ao uso de equipamentos de escritório.
- Medidas Mitigadoras:
  - Adotar práticas de consumo consciente e sustentável nos escritórios, como a utilização de papel reciclado e a implementação de um sistema de coleta seletiva de resíduos.
  - Incentivar a utilização de tecnologias de comunicação à distância (videoconferências, chamadas telefônicas e reuniões online) para reduzir a necessidade de deslocamentos e viagens.
  - Promover a digitalização de documentos e processos para minimizar o uso de papel e outros materiais físicos.

Essas ações estão alinhadas com os princípios da economicidade e sustentabilidade previstos na Lei 14.133. É essencial que a empresa contratada incorpore essas práticas no desenvolvimento de suas atividades, contribuindo para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após minuciosa análise dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação do prestador de serviços advocatícios para o patrocínio da demanda judicial destinada à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município de Salitre. A

seguir, detalhamos as justificativas fundamentais que embasam nossa posição:

• **1. Interesse Público:**

A contratação atende a uma necessidade pública primordial, que é a recuperação de valores não repassados ao município em virtude da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) pelo FUNDEF. O montante estimado de R\$ 17.472.539,07 representa um recurso significativo para o município, cuja recuperação visa melhorar a gestão orçamentária e a capacidade de investimento em serviços públicos essenciais, em estrita observância ao princípio do interesse público elencado no art. 5º da Lei 14.133.

• **2. Legalidade e Fundamentação:**

A escolha pela inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 74, inciso III, Lei 14.133, uma vez que a natureza do serviço requer a contratação de profissional com notória especialização. A presença de notório saber jurídico, comprovada pela qualificação técnica dos profissionais que compõem a equipe, conforme descrito nos requisitos específicos, cumpre todos os critérios legais para viabilidade contratual.

• **3. Economicidade:**

A forma de remuneração acordada, mediante o pagamento de até R\$ 0,15 por cada real recuperado, condicionada ao benefício alcançado em decisão judicial após trânsito em julgado, assegura a economicidade do contrato. Observa-se ainda que os honorários serão pagos com verba própria do município ou através de juros de mora decorrentes de precatórios, conformando-se com os princípios de economicidade e eficiência preconizados pela Lei 14.133.

• **4. Qualificação Técnica:**

A exigência de comprovada experiência jurídica, e o registro e regularidade junto ao Conselho de Classe, garantem que a prestação de serviços será executada com altos padrões de competência e ética, critérios esses defendidos em linhas com o art. 7º da Lei 14.133, que ressalta a importância da gestão por competências.

• **5. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:**

A contratação está em consonância com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, evidenciado pela importância de maximizar os recursos financeiros do município para promover um ambiente íntegro e confiável e garantir o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico, de acordo com o disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei 14.133.

• **6. Transparência e Razoabilidade:**

Em toda fase do processo, foi observado o princípio da transparência, garantindo a publicidade dos atos e decisões, além da razoabilidade nas exigências e condições estipuladas no contrato, sempre com vistas a evitar quaisquer práticas fraudulentas ou de ocultação de erros, conforme estabelecido no art. 7º, § 1º da Lei 14.133.

Concluimos, portanto, que a presente contratação é viável e razoável sob os aspectos técnicos, legais, econômicos e de interesse público, recomendando a continuidade do processo conforme os termos especificados no Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N  
CEP: 63.155-000 Salitre/Ceará  
Fone: (88) 3537.1201  
www.salitre.ce.gov.br



Salitre / CE, 8 de julho de 2024

*Luiza Marcia Zuca*

LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR